

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente Instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado ARTHUR XAVIER MARTINS, nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro, RG n. 50.424.305-6 e CPF n. 30914503847, residente e domiciliado à Rua Doutor Antônio Prudente, n. 4170, Bairro Jardim Estoril II, CEP: 17016010 na cidade de Bauru, Estado de SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ANBAR ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR LTDA, Mantenedora da Faculdade CERES, com sede na Av. Anísio Haddad, n. 6.751 - Jardim Morumbi - CEP: 15090-305 - São José do Rio Preto - SP, devidamente inscrita sob CNPJ n. 03.539.801/0001-18, neste ato representado pelo Dr. Toufic Anbar Neto doravante denominada CONTRATADA, têm entre si e seus sucessores, justo e contratado a prestação de serviços educacionais, mediante as condições descritas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 1 - O presente CONTRATO é celebrado com fundamentos nos artigos 206, incisos II e III, 209 da Constituição Federal e legislação aplicável.

Cláusula 2 - A CONTRATADA se obriga pela FACULDADE CERES, à prestação de serviços educacionais em CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO BACHARELADO, para o(a) ALUNO(A) CONTRATANTE, indicado neste Instrumento, de acordo com projeto pedagógico de curso aprovado pelo Ministério da Educação, por meio de aulas, estágios curriculares, laboratórios em locais e horários que a faculdade indicar, considerada a natureza de conteúdo, características, peculiaridades e demais atividades que o curso exigir.

Cláusula 3 - O CONTRATANTE, nesta data, com a assinatura deste Instrumento, efetiva sua MATRÍCULA no CURSO DE MEDICINA no período , obrigando-se ao pagamento do valor estipulado para o SEMESTRE letivo.

Cláusula 4 - O valor do período correspondente ao 1. semestre de 2018 ora contratado, é de R\$ 52640,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais), divididos em 7 (sete) parcelas, no valor de R\$ 7520,00 (sete mil e quinhentos e vinte reais) cada, sendo a primeira no ato da assinatura deste contrato, e as demais todo dia 10(dez), iniciando-se em Janeiro de 2018 e terminando em Junho de 2018

Parágrafo primeiro: As parcelas terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês e serão pagas via boleto bancário mensalmente, os quais serão remetidos ao (à) CONTRATANTE no endereço informado neste Instrumento, ou retirados na tesouraria da Faculdade.

Parágrafo segundo: O não recebimento do boleto bancário não isenta o(a) CONTRATANTE do pagamento de multa e encargos, uma vez que a partir do 2. (segundo) dia útil poderá ser retirada outra via junto à Tesouraria ou no Site da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento das parcelas indicado no "caput" desta cláusula corresponde ao valor mínimo da mensalidade do curso contratado, mesmo que o aluno seja dispensado de cursar alguma disciplina, em função de equivalência de estudo, dispensa legal ou venha frequentar facultativamente alguma disciplina, o valor da semestralidade não terá qualquer redução.

Parágrafo quarto: Para que o(a) CONTRATANTE venha a cursar o SEMESTRE subsequente, obriga-se o mesmo, à realização da REMATRÍCULA.

- a) O prazo de realização da rematrícula, serão afixados através de circular normativa nos murais da CONTRATADA, no prazo de 30(trinta) dias antes do seu início, onde constará, o início e fim do prazo de realização.
- b) Expirado o prazo limite determinado para a realização da REMATRÍCULA, está ficará sujeita a Requerimento, análise e aprovação ou não do Diretor Acadêmico da Instituição, devendo a taxa ser paga no valor e forma determinados na circular.
- c) A REMATRÍCULA só será efetivada mediante a quitação total dos valores aqui pactuados, assim como a efetiva aprovação do aluno para cursar o próximo período.

Cláusula 5 - Caso o governo imponha novos encargos sociais, fiscais, indexação de preços e/ou redução de benefícios, ou por norma advinda de Convenção/Dissídio Coletivo, que fixe índice salarial superior ao aplicado no planejamento econômico da CONTRATADA, fica assegurada revisão de valor com vista a eventual repasse.

Cláusula 6 - Em caso de inadimplência das parcelas devidamente ajustadas entre as partes, o(a) CONTRATANTE arcará com multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora calculados "pro rata die", 0,033% ao dia.

Parágrafo primeiro: Em caso ainda de inadimplência do(a) CONTRATANTE, total ou parcial, no pagamento das parcelas da cláusula 4., poderá a CONTRATADA comunicar este fato ao cadastro de consumidor, para respectivo registro nos termos do artigo 43, § 2. da Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo segundo: Ainda na hipótese de atraso de pagamento de qualquer parcela, o CONTRATANTE obriga-se a reembolsar a CONTRATADA de todas as despesas extrajudiciais decorrentes das diligências efetuadas para cobrança, tais como transporte, correio, protesto de títulos, autenticação de documentos, reconhecimento de firma, cópias reprográficas, bem como todas as despesas judiciais, quando necessárias.

Cláusula 7 - O presente Contrato tem duração até o dia 30/06/2018.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, ou do Estatuto e Regimento Geral da Faculdade, a CONTRATADA reserva-se o direito da não efetivação de nova contratação, conforme lhe faculta o dispositivo legal em vigor - Artigo 5 da Lei n. 9.870/99.

Cláusula 8 - O não comparecimento do Contratante ao Curso ora contratado, não o exime do pagamento dos valores ajustados, tampouco de pagamentos referentes aos processos escolares não realizados.

Cláusula 9 - O presente Instrumento poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - Pelo(a) CONTRATANTE:

a) pela desistência, transferência, manifestado junto à CONTRATADA, através de requerimento protocolizado;

II - Pela CONTRATADA:

a) por descumprimento, pelo CONTRATANTE, de quaisquer cláusulas do presente contrato, bem como em virtude de infração disciplinar prevista no Regimento Interno e/ou Estatuto da Instituição;

Parágrafo primeiro: Nos casos previstos no item "I" letra "a", obriga-se o (a) CONTRATANTE a saldar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.

Parágrafo segundo: O aluno matriculado que solicitar o cancelamento de matrícula será reembolsado em 80% do valor da 1ª parcela paga, sendo que o percentual de 20% retido será para cobrir despesas administrativas. A

solicitação de cancelamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis antes do início do semestre letivo.

Cláusula 10 - Qualquer concessão por parte da CONTRATADA na aplicação das cláusulas aqui avençadas, deverá ser sempre entendida como ato de mera liberalidade e não importará em modificação ou novação do presente contrato, nem constituirá precedente que possa ser invocado em qualquer circunstância para modificação ou derrogação das condições ora pactuadas.

Cláusula 11 - O(a) CONTRATANTE beneficiário de bolsa de estudos, obriga-se à assinatura do presente instrumento, bem como ao pagamento das respectivas parcelas, caso venha a deixar de fazer jus ao benefício.

Cláusula 12 - A CONTRATADA não se responsabiliza civil ou criminalmente, por bens de qualquer natureza que seja o(a) CONTRATANTE portador(a), enquanto no uso e permanência de suas instalações internas ou externas.

Cláusula 13 - A CONTRATADA não disponibiliza ou oferece transporte para realização de internato e estágio de campus a serem realizados dentro ou fora da cidade de São José do Rio Preto-SP.

Cláusula 14 - O(a) CONTRATANTE, ao firmar este instrumento, manifesta prévio conhecimento de suas cláusulas e livremente as aceita para todos os fins e efeitos, obrigando-se inclusive, ao respeito e obediência às disposições Legais, Estatutárias, Regimentais e Normativas da Instituição, disponíveis na Faculdade, bem como da tabela de taxas e emolumentos constantes do link <http://www.faceres.com.br/administrativo/tesouraria>. Declara, ainda neste ato, que tem total ciência que todos os exames aplicados na Instituição são monitorados por sistema de câmeras, com o intuito de se evitar fraudes.

Cláusula 15 - O (a) CONTRATANTE declara serem verdadeiros e regulares os dados e a documentação que forneceu, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios, quando solicitados, no prazo de 10(dez) dias, bem como informar possíveis alterações dos mesmos ou mudanças de endereço residencial a Secretaria da Instituição.

Cláusula 16 - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial e judicial.

Cláusula 17 - As partes contratantes elegem o foro de São José do Rio Preto, para dirimirem qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 18 - O (a) CONTRATANTE declara que leu o presente contrato e tomou ciência de todas as cláusulas, com as quais concordou e que, neste ato, recebeu uma via do mesmo.

Por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

São José do Rio Preto, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE: _____

Nome: _____

RG: _____

CONTRATADA: _____

ANBAR ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR LTDA

Testemunha 1. _____

Nome: _____

RG: _____

Testemunha 2. _____

Nome: _____

RG: _____